



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Câmara Municipal

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA:

TORRE PARA ILUMINAÇÃO DESPORTIVA - CAMPO DE JOGOS DO RUGBY

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I - Disposições gerais

Artigo 1º - Objeto do concurso

1. O presente Concurso tem por objeto a aquisição e montagem de Torre com plataforma para instalação dos projetores de iluminação do Campo de Jogos e equipamento elétrico necessário à sua ligação e dos projetores; com base na descrição e características constantes nas CLÁUSULAS TÉCNICAS - **Anexo A**, do Caderno de Encargo.
2. O fornecimento e montagem deverá ser efetuado no recinto do Campo de Jogos do Ruby, situado na freguesia de União de Arcos S. Paio e Giela em Arcos de Valdevez.

Artigo 2º - Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Arcos de Valdevez, através da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, órgão que tomou a decisão de contratar, que tem sede na Praça Municipal, 4974-003, Arcos de Valdevez, telefone 258 520500 e de fax 258520509.

Artigo 3º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicatária.
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e por fim a Proposta do adjudicatário.

Artigo 4º - Sigilo

1. O concorrente ou agrupamento de concorrentes garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicatária reconhece que lhe foi e será futuramente fornecida informação e documentação de carácter confidencial ("Informação Confidencial"), entendendo-se por informação confidencial toda a informação escrita ou oral relacionada com a operação, qualquer análise ou documento elaborado com base nessa informação disponibilizada, bem como qualquer informação prestada no âmbito de quaisquer conversações.

3. De acordo com a natureza de confidencialidade da informação prestada, a entidade adjudicatária compromete-se a:
 - a) Tratar a informação confidencial, em qualquer momento, com total reserva e absoluta confidencialidade, adotando para o efeito todas as precauções necessárias, não podendo revelá-la a qualquer pessoa ou entidade, a não ser ao abrigo do presente compromisso;
 - b) Manter a confidencialidade acerca da informação prestada, revelando-a apenas aos seus representantes e a qualquer outra entidade em relação à qual a entidade adjudicante tenha dado o seu prévio consentimento por escrito, comprometendo-se a entidade adjudicatária a assegurar que as entidades a quem seja divulgado a informação confidencial sejam devidamente informadas da sua natureza confidencial, e que aceitem, na íntegra e sem reservas, o presente compromisso nos exatos termos e condições aceites pela entidade adjudicatária;
 - c) Aceitar e reconhecer que a prestação de informação confidencial não conferirá à entidade adjudicatária quaisquer direitos sobre ela, a qual permanecerá para todos os efeitos propriedade da entidade adjudicante. Em particular, a entidade adjudicatária compromete-se a não utilizar esta informação para as relações comerciais ou de negócio que mantém atualmente ou que possam vir a ter com a entidade adjudicante ou com terceiros com os quais estes tenham agora ou no futuro relações comerciais ou de negócio de qualquer tipo;
4. A expressão informação confidencial não inclui informação que:
 - a) Seja ou se tome de domínio público desde que tal não resulte de uma divulgação feita pela entidade adjudicatária ou por qualquer dos seus atuais representantes ou;
 - b) Esteja já na posse da entidade adjudicatária, ou na dos seus representantes ou com expressa indicação da sua não confidencialidade.
5. Caso a entidade adjudicatária ou os seus representantes a quem tenha sido transmitida, no todo ou em parte, informação confidencial fiquem legalmente obrigados a revelar algum elemento constante da mesma, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidade de regulação ou de fiscalização, a entidade adjudicatária compromete-se - e fará com que os seus representantes também se comprometam - a avisar de imediato a entidade adjudicante, previamente à divulgação da informação confidencial, de modo a que sejam conjuntamente asseguradas quaisquer providências necessárias para manter, dentro do legalmente permitido, a confidencialidade da informação confidencial.

Artigo 5º - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6º - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 7º - Penalidades

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta.
2. Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

Artigo 8º Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a entidade adjudicatária sofra atrasos na execução do contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade pública contratante, a fim de que a mesma possa ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 9º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar, justificar e comprovar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Secção II - Obrigações contratuais

Secção II.I- Obrigações do fornecedor de bens

Artigo 10º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega e montagem e ligação dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Cumprimento dos pontos da **Cláusula 1.ª – Objeto do Concurso** e das **CLÁUSULAS TÉCNICAS - Anexo A** do Caderno de Encargos;
 - c) Cumprimento dos pontos referidos na **Cláusula 3.ª – Prazo de Entrega** das **CLÁUSULAS TÉCNICAS - Anexo A** do Caderno de Encargos;
 - d) Os bens objeto do Ajuste Direto devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - e) Equipar a instalação com o equipamento e ligações necessárias ao cumprimento das regras técnicas e regulamentares aplicáveis.
 - f) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

Artigo 11º - Local de entrega

1. A entrega e instalação dos bens objeto do presente procedimento será realizada no Campo de Jogos do rugby na freguesia de União de freguesias de Arcos S. Paio e Giela, no concelho de Arcos de Valdevez, conforme estipulado na **Cláusula 1.ª** das **CLÁUSULAS TÉCNICAS - Anexo A** do Caderno de Encargos.
2. Com o término do contrato do Ajuste Direto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos para o Município de Arcos de Valdevez, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Ajuste Direto e respetivos documentos para o local de entrega e instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 12º - Prazo de entrega e instalação dos bens

1. O fornecedor obriga-se a efectuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até o termo do prazo, e em conformidade com a **cláusula 3.ª** das **CLÁUSULAS TÉCNICAS - Anexo A** deste Caderno de Encargos.

Secção II.II– Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 13º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do Ajuste Direto o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço devido pelo fornecimento que constitui objeto do contrato, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja estritamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 14º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arcos de Valdevez, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

SECÇÃO III – Resolução de litígios

Artigo 15º - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 16º - Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, o direito de rescindi-lo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17º - Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicada).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Anexo A

Cláusula 1.^a – Especificações e quantidades de bens a fornecer

1. Bens a fornecer e instalar:

1.1. Fornecimento e instalação de uma Torre com complataforma para fixação de 8 projetores e trabalhos de montagem e instalação do equipamento conforme quantidades e características discriminadas em mapa de medições e “Cláusulas Técnicas”, incluindo acessórios, equipamento elétrico e outro necessário à sua correta instalação e funcionamento.

1.2. Descrição:

Torre

A altura útil mínima da torre será de 25 metros, em aço S235JR segundo a norma EN 10025 de composição química adequada à galvanização.

A coluna deverá ser dimensionada para ação provocada pelo vento quando este atinge a velocidade de 180 km/H, segundo a norma e.n.40 complementada com RSAEEP.

A coluna incluirá plataforma semicircular preparada para a montagem de um mínimo de 8 projetores desportivos; escada de acesso com proteção de homem e com cabo de aço e cinto de segurança. Para inclinação da disposição dos projetores as travessas de fixação deverão possuir diferentes avanços entre si, de forma a permitir uma melhor orientação dos projetores.

Para a torre deverá ser construído maciço de fixação, executado de acordo com projeto do fabricante da torre.

A torre existente deverá ser transportada para local, no município, a indicar pelo “dono de obra” e os excedentes transportados a vazadouro.

Serão incluídas no presente fornecimento a ligação e montagem de dois projetores existentes a recolher no recinto e do projetor a fornecer.

Modelo Padrão da Coluna: Jolec Stad 2, ou equivalente.

Projetor

Projetor de 2000W IM, feixe de abertura óptica de 30°.

Modelo Padrão: 2000w(RUN) da Jolec, ou equivalente

2. Locais de instalação:

Os equipamentos deverão ser instalados no Campo de Jogos do Rugby, na União de freguesias de Arcos S. Paio e Giela do concelho de Arcos de Valdevez.



Cláusula 2.ª - Preço contratual base

1. No preço contratual apresentado pelo concorrente contam todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez, incluindo as despesas de carga ou armazenamento/estaleiro, sendo o preço contratual máximo aceite **11.689,85** euros, valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 3.ª – Prazo de Entrega

1. O prazo para entrega e montagem do equipamento é de 30 dias.

A Engenheira Eletrotécnica

(Sérgia Catarina Gonçalves de Araújo Fernandes Ligeiro)